PREÂMBULO

A entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

i. Acordos de execução;

ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Tendo em vista formalizar a vontade comum do município de lagoa e da freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades torna-se necessário clarificar quais as competências que caem na alçada do regime dos acordos de execução e no âmbito dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspectiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respectivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 14 de maio de 2014 e 30 de setembro de 2017 resultam as seguintes obrigações financeiras para o município de Lagoa:

Acordo de Execução	218.000,00€
Contrato interadministrativo de delegação de competências	730.000,00€
Total	**948.000,00€**

O acordo de execução bem como o contrato interadminsitrativo de delegação de competências que se seguem definem pormenorizadamente esta relação.

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas nos meses de fevereiro e março;

Considerando a deliberação nº 33 da Câmara Municipal de Lagoa de 5 de março de 2014;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da junta da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia 30 de abril, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

Considerando as questões suscitadas pelo Tribunal de Contas em 10 de julho de 2014;

Considerando que a minuta reformulada deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em ____ e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da união de

freguesias de Lagoa e Carvoeiro em _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, pessoa coletiva de direito publico nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (f.carvoeiro@gmail.com) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

a) Limpeza das vias e espaços públicos sargetas e sumidouros, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

b) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em conformidade com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula segunda

Forma do acordo

O presente acordo de execução é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) O respectivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;

d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta

Limpeza de vias públicas e espaços públicos sargetas e sumidouros

1. O exercício desta competência integra:

a) Limpeza das zonas urbanas, incluindo limpeza da zona urbana de carvoeiro aos domingos e feriados;

b) Limpeza e manutenção dos balneários públicos;

c) Limpeza das zonas turísticas e miradouros;

d) Limpeza da orla costeira.

2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:

   a) A varredura manual;

   b) A limpeza das papeleiras;

   c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

3. A competência prevista na alínea d) do número um integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.

Cláusula quinta

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula sexta

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo, encontram-se previstos nos anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no anexo B do número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros de caráter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no anexo D.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sétima

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula oitava

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
b) Afectar os recursos previstos no acordo de execução;
c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula nona

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente acordo.

Cláusula décima primeira

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima segunda

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima terceira

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima quarta

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula décima quinta

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO

Cláusula décima sexta

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Cláusula décima sétima

Resolução

As partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula décima oitava

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

Cláusula décima nona

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima primeira

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.

2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima segunda

Período de vigência

1. Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 2017, coincidindo com o fim do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Clausula vigésima terceira

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima quarta

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números 31524 a 31529, 31532, 31538 a 31546 e 31601, referente ao presente acordo.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril, nos termos a ao abrigo do disposto nos art.º. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 14 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa,

(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro,

(Joaquim João Lopes Paulo)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas nos meses de fevereiro e março;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de abril de 2014 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2014; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Estômbar e Parchal, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Estômbar e Parchal, realizada no dia 30 de abril;

Considerando as questões suscitadas pelo Tribunal de Contas em 10 de julho de 2014;

Considerando que a minuta reformulada do acordo alcançado, agora sob a forma de contrato interadministrativo de delegação de competências, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de julho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, pessoa coletiva de direito publico nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (f.carvoeiro@gmail.com) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira
Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação das competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

a) Centro sénior de Lagoa e centro sénior de Carvoeiro;

b) Projeto Gato de Rua;

c) Espaço "D.E.R. – Dar e Receber"- Ação Social;

d) Projeto Passeio do mar;

e) Circuito/corrida na Estrada de Vale de Deus;

f) Construção do apoio à Associação de Pescadores de Benagil;

g) Zona de lazer e miradouro da Praia do Carvoeiro;

h) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;

i) Aquisição de mobiliário urbano;

j) Fiscalização da venda ambulante, publicidade e segurança de equipamentos e espaços públicos.

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;

d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta

Centros Séniores

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efectiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da união de freguesias.

Cláusula quinta

Projeto Gato de Rua

O exercício desta competência integra a captura, esterilização, colocação de chips e construção de abrigos para as colónias de gatos, tendo como objetivo o controle e deslocação das mesmas mantendo o equilíbrio ecológico.

Cláusula sexta

Espaço "D.E.R. – Dar e Receber" – Ação Social

O exercício desta competência integra a criação de um espaço social que tem como objetivo suprir as necessidades imediatas das famílias com a distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula sétima

Projeto Passeio do Mar

O exercício desta competência integra a criação de um corredor para a prática desportiva entre a cidade de Lagoa e a vila da Praia do Carvoeiro em segurança tanto para peões e ciclistas como para automobilistas.

Cláusula oitava

Circuito/corrida na estrada de Vale de Deus

O exercício desta competência integra a promoção de estilos de vida saudáveis e prática desportiva informal com a construção de infraestruturas com segurança e melhor acessibilidade a quem diariamente pratica atividade física junto às vias rodoviárias.

Cláusula nona

Construção de estrutura de apoio à Associação de Pescadores de Benagil

O exercício desta competência integra a construção de um apoio para a divulgação da freguesia do concelho e da região, venda de produtos típicos e recordações para quem nos visita.

Cláusula décima

Zona de lazer e miradouro da Praia do Carvoeiro

O exercício desta competência integra a construção de um espaço de lazer por cima dos balneários públicos com o objetivo de proporcionar momentos de lazer com vista privilegiada para a praia do Carvoeiro.

Cláusula décima primeira

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros por forma a manter o aspeto tradicional das Vilas, o qual é de reconhecido e elevado interesse em termos promocionais sendo fundamental preservar o traço característico e tradicional.

Cláusula décima segunda

Mobiliário urbano

1. O exercício desta competência íntegra entre outros a aquisição e colocação, as papeleiras, pilaretes, bancos, estruturas para parqueamento de ciclomotores, abrigos de passageiros, floreiras e painéis informativos.
2. Qualquer aquisição indicada no número anterior deverá ser analisada pelo Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Lagoa.
3. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
   a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
   b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

Cláusula décima terceira

Fiscalização da venda ambulante, publicidade e segurança de equipamentos e espaços públicos

1. O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da venda ambulante e publicidade, através de acções de fiscalização e sensibilização.
2. Esta competência visa ainda assegurar a segurança do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima quarta

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de caráter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo D.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% do início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima quinta

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
b) Afectar os recursos previstos no contrato;
c) Verificar o cumprimento do contrato;
d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima sétima

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima oitava

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima nona

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula vigésima

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.

2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula vigésima primeira

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima segunda

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula vigésima terceira

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.

3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI
CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima quarta
Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quinta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima sexta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima sétima

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina em 2017, coincidindo com o fim do mandato do órgão deliberativo do Município.

Clausula vigésima oitava

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima nona

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números 31524 a 31529, 31532, 31538 a 31546 e 31601, referente ao presente contrato.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril, nos termos a ao abrigo do disposto nos art.º. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 14 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa,

(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro,

(Joaquim João Lopes Paulo)

ANEXO E1

PROJECTOS PLURIANUAIS 2014-2017		ACORDOS DE EXECUÇÃO UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO			VALOR MAXIMO DOS PROJECTOS 218.000,00€
Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos sargetas e sumidouros.	O exercício desta competência integra a limpeza das zonas urbanas, incluindo limpeza da zona urbana de Carvoeiro aos domingos e feriados, bem como manutenção diária dos balneários públicos da Praia do Carvoeiro, a Limpeza das zonas turísticas, miradouros e da orla costeira.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	208.000,00€
b)	Corrente	Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	As intervenções no mobiliário urbano compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	10.000,00€

ANEXO E2

PROJECTOS PLURIANUAIS 2014-2017		DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO		VALOR MAXIMO DOS PROJECTOS **730.000,00€**	
Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa e Centro Sénior de Carvoeiro	Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efectiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da união de freguesias.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	258.000,00€
b)	Corrente	Projecto "Gato de Rua"	O exercício desta competência integra a captura, esterilização, colocação de chips e construção de abrigos para as colónias de gatos, tendo como objetivo o controle e deslocação das mesmas mantendo o equilíbrio ecológico.	14/05/2014 a 31/12/2015	16.000,00€
c)	Corrente	Espaço "D.E.R. – Dar e Receber" Ação Social	O exercício desta competência integra a criação de um espaço social que tem como objetivo suprir as necessidades imediatas das famílias com a distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	100.000,00€
d)	Capital	Projecto "Passeio do Mar"	O exercício desta competência integra a criação de um corredor para a prática desportiva entre a cidade de Lagoa e a vila da Praia do Carvoeiro em segurança tanto para peões e ciclistas como para automobilistas.	De 01/01/2016 a 30/09/2017	90.000,00€

e)	Capital	Circuito/Corrida na Estrada de Vale de Deus	O exercício desta competência integra a promoção de estilos de vida saudáveis e prática desportiva informal com a construção de infraestruturas com segurança e melhor acessibilidade a quem diariamente pratica atividade física junto às vias rodoviárias.	De 14/05/2014 a 31/12/2014	80.000,00€
f)	Capital	Construção de Apoio à Associação de Pescadores de Benagil	O exercício desta competência integra a construção de um apoio para a divulgação da freguesia do concelho e da região, venda de produtos típicos e recordações para quem nos visita.	De 14/05/2014 a 31/12/2014	20.000,00€
g)	Capital	Zona de Lazer e Miradouro da Praia do Carvoeiro	O exercício desta competência integra a construção de um espaço de lazer por cima dos balneários públicos com o objetivo de proporcionar momentos de lazer com vista privilegiada para a praia do Carvoeiro.	De 01/01/2015 a 31/12/2015	66.000,00€
h)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros por forma a manter o aspeto tradicional das Vilas, o qual é de reconhecido e elevado interesse em termos promocionais sendo fundamental preservar o traço característico e tradicional.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	45.000,00€
i)	Capital	Mobiliário Urbano	O exercício desta competência íntegra entre outros a aquisição e colocação, as papeleiras, pilaretes, bancos, estruturas para parqueamento de ciclomotores, abrigos de passageiros, floreiras e painéis informativos.	De 01/01/2015 a 30/09/2017	20.000,00€
j)	Corrente	Fiscalização da venda ambulante, publicidade e segurança de equipamentos e espaços públicos.	Manter o mobiliário urbano em condições de utilização e segurança.	De 14/05/2014 a 30/09/2017	35.000,00€

ANEXO A

DADOS ESTATISTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURISTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011

ANEXO B

RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

FREGUESIAS	RECURSOS HUMANOS	CATEGORIA PROFICIONAL	FUNÇÃO
ESTOMBAR E PARCHAL	7	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
FERRAGUDO	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
LAGOA E CARVOEIRO	8	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA

ANEXO C

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO TEMPORAL DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	2014								2015												2016												2017									
		M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES																																									
	CAPITAL (3)																																									
	CAPITAL (5)																																									
	CAPITAL (6)																																									
	CAPITAL (14)																																									
FERRAGUDO	CORRENTES																																									
	CAPITAL (4)																																									
	CAPITAL (7)																																									
	CAPITAL (11)																																									
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES																																									
	CAPITAL (7)																																									
	CAPITAL (8)																																									
	CAPITAL (10)																																									
	CAPITAL (11)																																									
	CAPITAL (15)																																									
PORCHES	CORRENTES																																									
	CAPITAL (3)																																									
	CAPITAL (5)																																									

ANEXO D

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

Freguesia	Despesa	Total do Acordo	Total Transferência 2014	Total Transferência 2015	Total Transferência 2016	Total Transferência 2017
ESTOMBAR E PARCHAL	CORRENTES	625.000,00 €	122.000,00 €	183.100,00 €	183.100,00 €	136.800,00 €
	CAPITAL (3)	95.000,00 €	20.000,00 €			
	CAPITAL (5)		2.000,00 €	2.900,00 €	2.900,00 €	2.200,00 €
	CAPITAL (6)			15.000,00 €		
	CAPITAL (14)		9.905,00 €	14.580,00 €	14.580,00 €	10.935,00 €
	TOTAIS	720.000,00 €	153.905,00 €	215.580,00 €	200.580,00 €	149.935,00 €
FERRAGUDO	CORRENTES	252.500,00 €	49.600,00 €	74.100,00 €	74.100,00 €	54.700,00 €
	CAPITAL (4)	47.500,00 €	15.000,00 €			
	CAPITAL (7)			20.000,00 €		
	CAPITAL (11)			4.500,00 €	4.500,00 €	3.500,00 €
	TOTAIS	300.000,00 €	64.600,00 €	98.600,00 €	78.600,00 €	58.200,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	CORRENTES	672.000,00 €	131.000,00 €	196.600,00 €	196.600,00 €	147.800,00 €
	CAPITAL (7)	276.000,00 €			45.000,00 €	45.000,00 €
	CAPITAL (8)		80.000,00 €			
	CAPITAL (10)		20.000,00 €			
	CAPITAL (11)			66.000,00 €		
	CAPITAL (15)			7.260,00 €	7.260,00 €	5.480,00 €
	TOTAIS	948.000,00 €	231.000,00 €	269.860,00 €	248.860,00 €	198.280,00 €
PORCHES	CORRENTES	270.000,00 €	52.900,00 €	79.000,00 €	79.000,00 €	59.100,00 €
	CAPITAL (3)	30.000,00 €		15.000,00 €		
	CAPITAL (5)		6.000,00 €		9.000,00 €	
	TOTAIS	300.000,00 €	58.900,00 €	94.000,00 €	88.000,00 €	59.100,00 €